



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



Proc. nº 171 - PL 017/2023

Data: 15/06/2023

PROJETO DE LEI N.º 017/2023

Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Montenegro.

Art. 1.º Fica determinada a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no Município de Montenegro.

Parágrafo Único. A determinação a que se refere o artigo 1º desta Lei garante direito ao atendimento prioritário nas filas de bancos, casas lotéricas, supermercados e/ou congêneres, e em órgãos públicos municipais em que houver atendimento ao público.

Art. 2.º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar às pessoas às quais se refere o artigo 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade por estarem equiparadas à condição de deficiência e mobilidade reduzida, devido às condições e às consequências da doença/tratamento.

Art. 3.º Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo, para as pessoas às quais se refere o artigo 1º desta Lei, o direito à utilização das vagas de estacionamento destinadas para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.

Art. 4.º O benefício objeto desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º.

Art. 5.º A utilização irregular das vagas direcionadas para o público elencado no artigo 1º desta Lei, sem a credencial, sujeitará o infrator à multa de R\$ 40 (quarenta) URM (Unidades de Referência Municipal).

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 13 de junho de 2023.

Ver. Felipe Kinn da Silva – MDB
Presidente

Ver. Talis Ferreira – PP
1º Secretário

Ver. Juarez Vieira da Silva
PTB

Ver. Gustavo Oliveira
PP

Ver. Valdeci Alves de Castro
Republicanos

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

Proc. nº 171 - PL 017/2023

Data: 15/06/2023

Encaminhamos Projeto de Lei que tem por objetivo dispor sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no Município de Montenegro.

O presente Projeto partiu de sugestão legislativa, apresentada em conformidade ao artigo 76, § 3º, inciso I, do Regimento Interno, pelos alunos do curso de direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC.

Quando alguém recebe um diagnóstico de câncer, é um momento difícil e cheio de incertezas. O tratamento é desafiador e traz limitações físicas e emocionais. Por isso, é nossa responsabilidade, como sociedade, apoiar e criar condições para que essas pessoas possam enfrentar sua luta de forma digna e com menos obstáculos.

Analisando como pessoas com esse quadro já têm vários outros direitos reconhecidos em leis federais e levando em conta os fatores debilitantes e a expectativa de vida incerta, parece justo considerar essas pessoas como prioridade, uma vez que sua condição é de cuidado.

Em alguns casos, ainda, o tempo é essencial no tratamento do câncer. Atrasos no diagnóstico e no início do tratamento podem resultar em complicações mais graves e diminuição das chances de recuperação. Portanto, dar prioridade a pacientes com câncer pode ser uma forma de otimizar os resultados clínicos e melhorar as chances de sobrevivência.

Ademais, priorizar pessoas com câncer nas filas de atendimento é uma forma de promover a equidade e a justiça no sistema de saúde. Isso se baseia na ideia de que aqueles com necessidades médicas mais urgentes devem receber atenção prioritária para garantir um tratamento oportuno e adequado.

Portanto, o presente Projeto de Lei não apenas prioriza o atendimento de pessoas em tratamento, mas também reflete nossa vontade de construir uma sociedade mais empática. Queremos garantir os direitos e a dignidade de todos, contribuindo para um mundo melhor.

Sala de Sessões, 13 de junho de 2023.

Ver. Felipe Kinn da Silva – MDB
Presidente

Ver. Talis Ferreira – PP
1º Secretário

Ver. Juarez Vieira da Silva
PTB

Ver. Gustavo Oliveira
PP

Ver. Valdeci Alves de Castro
Republicanos

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"